



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CGM Nº 003, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Instrução Normativa/CGM nº 2, de 10 de maio de 2019, que estabelece regras e critérios para estimativa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Dores de Guanhães/MG e dá outras providências

A CONTROLADORIA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 70 e 74 da CF/88, art. 59 da L.c. nº. 101/2000, Lei Municipal nº 12/2005, IN Nº 008/03 TCE/MG, alterada pela IN Nº 006/04, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, **resolve**:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa/CGM nº 02, de 10 de maio de 2019, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 6º É obrigatório nos procedimentos licitatórios e de contratação direta prévia e ampla pesquisa de preços, com identificação do servidor responsável pela pesquisa, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado e de modo que não se restrinja às cotações realizadas somente junto a potenciais fornecedores, devendo ser observada a cesta de preços aceitáveis.

Art. 7º Excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser apresentada pesquisa de preços obtida somente junto a potenciais fornecedores, devendo ter o número mínimo de três cotações válidas para cada item/lote.

Redação anterior:

~~**Art. 6º** É obrigatório nos procedimentos licitatórios e de contratação direta a pesquisa prévia de preços, no número mínimo de três cotações válidas para cada item, com identificação do servidor responsável pela cotação, comprovando a sua compatibilidade com os preços de mercado.~~

~~**Parágrafo único.** Deve-se buscar o maior número possível de cotações, mesmo que já se tenha atingido o número mínimo de três, de modo a formar uma estimativa confiável do preço de mercado.~~

~~**Art. 7º** A pesquisa de preço deverá ser realizada de maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado e de modo que não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 22 Na hipótese da proposta vencedora for, razoavelmente, inferior ao valor estimado, a CPL ou o Pregoeiro poderá possibilitar ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta ou de questionar os valores orçados pela Administração¹.

§1º A comprovação de exequibilidade da proposta de preços poderá ser obtida mediante apresentação de cópia de nota fiscal de compra do produto pelo licitante emitida antes da data de sua proposta ou outros meios que comprovem os custos unitários.

§2º Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

§3º A ata registrará, detalhadamente, as razões da classificação ou desclassificação das propostas, segundo os fatores considerados no critério pré-estabelecido, justificando, sempre, quando a proposta de menor preço não for a escolhida.

Redação anterior:

~~**Art. 22** Na hipótese da proposta vencedora for, razoavelmente, inferior ao valor estimado, a CPL ou o Pregoeiro deverá colher do vencedor, declaração de que o mesmo tem condições de fornecer o bem licitado, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.~~

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhães/MG, 07 de junho de 2019.

FERNANDA IZAURA PEDREIRA L. CANÇADO
Controladora Geral

IN aprovada pelo Decreto Nº 44, de 08 de julho de 2019, publicado em 10 de julho de 2019.

¹ Acórdão TCE 363/2007 "1. A conciliação do disposto no § 3º do art. 44 da Lei n.º 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração."